LEI Nº 8233 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, órgão oficial para publicação e divulgação dos atos oficiais do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico substitui a versão impressa publicada em jornal de grande circulação e será veiculado, sem custos, no endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br, sendo que não haverá publicação oficial ordinária aos domingos, às segundas-feiras e nos dias que se seguirem a feriado nacional ou municipal de Sete Lagoas, ressalvada a possibilidade de, em tais dias, serem feitas publicações extraordinárias.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4º Durante 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei será publicada nota informando a alteração na forma oficial de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, bem como as formas de consulta à publicação impressa que permanecerão existindo, nos termos dispostos no art. 8º desta Lei.

Parágrafo Único - A nota mencionada no caput será publicada tanto na via eletrônica oficial de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, quanto no jornal contratado para prestar os serviços de imprensa oficial impressa pelo Município de Sete Lagoas.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas poderá ser acessado através de link que ficará permanentemente disponível e em destaque na página principal do site do Município de Sete Lagoas.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas permitirá consulta gratuita aos internautas a todo o banco de dados de publicações Municipais, ficando o Município comprometido a trabalhar para aumentar as formas de consulta.

Art. 7º O Município, com a implementação de ferramentas de segurança, garantirá a imutabilidade das publicações a partir das respectivas divulgações no site, somente sendo permitida a publicação de erratas em edições posteriores.

Art. 8º O Município imprimirá 04 (quatro) vias de cada edição do Diário Oficial do Município, mantendo uma afixada por 03 (três) dias no saguão da sede da Prefeitura Municipal; encaminhando uma à Câmara Municipal, para afixação por 03 (três) dias no saguão do respectivo prédio sede; mantendo uma permanentemente arquivada na Secretaria Municipal de Administração e outra na Procuradoria Geral do Município, servindo como registro impresso permanente de consulta interna.

Parágrafo Único - A via impressa a ser afixada no saguão da Câmara Municipal poderá ser por ela impressa, conforme disponibilidade daquela Casa.

Art. 9º Continuarão a ser feitas pela via impressa as publicações específicas que a Lei expressamente assim determinar.

Parágrafo Único - A comunicação dos atos oficiais do Município presume-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas.

Art. 10 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social tomará as medidas para a implementação, manutenção e acompanhamento das ações envolvendo as publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de março de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 007/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)